

LEI N.º 2046, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula nº 23.097 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

“UMA ÁREA DE TERRAS, com 2.950,95 m² (dois mil, novecentos e cinquenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, no Quarteirão de Olaria, com frente para o lado IMPAR da RUA ANTÔNIO CUNHA, esquina com a RUA AMAZONAS, possuindo as seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Antônio Cunha com a Rua Amazonas, desta segue confrontando com a Rua Amazonas com o azimute de 285°15'46” e a distância de 60,00 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com azimute de 4°53'15” e a distância de 50,00 metros até a estaca 2; desta segue confrontando com propriedade do Espólio de João Guimarães com o azimute de 105°15'46” e a distância de 60,00 metros até a estaca 3; desta segue confrontando com a Rua Antônio Cunha com o azimute de 184°53'15” e a distância de 50,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. OBSERVAÇÃO: Terreno esse, parcelado do imóvel com a área total de 248.706,06 m², havido

na forma do registro anterior adiante citado; cujos característicos e confrontações supra foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante. PROPRIETÁRIO: O Espólio de João Guimarães, o qual era brasileiro, portador CI/RG número 453.439-5/PR e CPF número 109.114.729-91, casado com Leonor Weinhardt Guimarães, portadora da CI/RG número 945.056/PR, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: o constante da matrícula número 19862, ficha 01/02 do livro número 2 de registro geral, deste ofício.

Art. 2.º - A Doação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico a construção de uma Delegacia de Polícia Civil em conjunto com a Cadeia Pública, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3.º - A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4.º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único - Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal